



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

**LEI MUNICIPAL N.º 835,
DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

Art. 1º Fica instituída, de forma permanente, a Política Municipal de Busca Ativa Escolar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, Alagoas, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

II - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

IV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (SETUR);

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Os órgãos elencados neste artigo comporão o Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes, com um titular e um suplente.

§ 2º O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

§ 3º Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola e com o encaminhamento dos casos de infrequência escolar.

Art. 3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar do Município de Girau do Ponciano, visando a



articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

Art. 4º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I- Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
- III - Monitoramento e análise de dados;
- IV - Mobilização social.

Art. 5º O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um Plano de Ação para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.

§ 2º As Unidades Escolares deverão elaborar o Plano de Permanência Escolar, em consonância com as diretrizes da Política, prevendo estratégias de articulação intersetorial para garantir o direito à educação.

Art. 6º O eixo Formação Continuada dos profissionais envolvidos na Política tem como objetivos:

- I - Compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;
- II - Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
- III - Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

Art. 7º O eixo Monitoramento e Análise de Dados será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

Art. 8º O eixo Mobilização Social envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

Art. 9º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:

- I - Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
- II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;
- III - Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância.

Art. 10º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

GILBERTO BEZERRA BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos órgãos do município em 13/03/2025.